

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 023/2024 – GPMU, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 023/2024 – GPMU, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

FIXA O CALENDÁRIO PARA FINS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** que conforme o art. 30, § 3º da Lei Complementar nº 006/2022 – Código Tributário do Município de Upanema ato do poder executivo, disporá sobre o desconto no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), por ocasião do seu lançamento anual, que será expressa em percentuais e fixado a cada ano por Decreto Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

DECRETA

Art. 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, nos termos dispostos no art. 30, §§ 1º a 4º, e especialmente o § 3º da Lei Complementar nº 006/2022 – Código Tributário do Município de Upanema, correspondentes ao exercício de 2024, será realizado de uma só vez ou parceladamente, conforme o seguinte calendário de pagamento, que fixa a quantidade de parcelas e o respectivo vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª QUOTA ÚNICA	06/05/2024
2ª	06/06/2024
3ª	08/07/2024

Art. 2º. O valor dos tributos, após as datas definidas no art. 1º, será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de:

I – multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Art. 3º. O desconto no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares para o exercício de 2024, nos termos do art. 30, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 006/2022 – Código Tributário do Município de Upanema, será de 10% (dez por cento), se recolhido, integralmente até o dia 06/05/2024, data definida como vencimento para pagamento em quota única;

Art. 4º. Caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento parcelado não terá direito ao desconto disposto no art. 3º.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 5º. Para todos os fins de direito, com a publicação do presente Decreto, ficam todos os contribuintes municipais do Imposto Sobre a

Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, devidamente notificados do lançamento dos referidos tributos, bem como, do respectivo calendário de vencimento estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento editará as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente norma.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 29 de Fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:81E69727

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/03/2024. Edição 3234
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>